



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

LEI Nº 1.558/2025.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES OU MANTIDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os imóveis pertencentes ao Município de Inconfidentes ou utilizados e administrados pelo Poder Executivo Municipal deverão ser pintados, externamente, de forma padronizada, com o uso de cores neutras, admitindo-se, obrigatoriamente, tons pertencentes à Paleta Palha, incluindo suas variações, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 1º Para a pintura de faixas, barrados, detalhes e afins, deverão ser utilizadas as cores do brasão do Município de Inconfidentes (Anexo II - verde, amarelo, vermelho, preto, azul e branco), sempre buscando uma combinação harmônica. Essas cores não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da área total pintada.

§ 2º Nos prédios locados pela Administração Pública, a padronização de cores somente será aplicada mediante anuência do locador.

§ 3º Nas fachadas dos prédios onde houver aplicação de pastilhas ou outro tipo de revestimento, as cores estabelecidas nesta Lei também deverão ser observadas.

Art. 2º A utilização das cores instituídas por esta Lei será obrigatória na construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput do Art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

§ 1º O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais ou internacionais, for tombado como patrimônio histórico e cultural, ou se tratar de imóvel cedido pelo Estado ou pela União.

§ 2º Na impossibilidade técnica da aplicação das cores estipuladas nesta Lei na pintura dos imóveis ou prédios públicos, estes deverão ser identificados por placas contendo o brasão do Município e pintados, preferencialmente, com cores neutras, de forma a garantir melhor combinação e adequação, considerando que:

I – é proibida a utilização de cores que remetam a quaisquer partidos ou agremiações políticas;

II – é proibida a utilização de cores que remetam à identidade visual utilizada pela atual gestão;

III – é proibida a utilização de cores que remetam à campanha política do atual gestor ou de seu partido político.

§ 3º As proibições constantes nos incisos I, II e III do § 2º somente serão ressalvadas nos casos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 3º Na pintura interna dos imóveis, deverão ser utilizadas cores neutras, que proporcionam a sensação de um espaço mais amplo e iluminado, além de contribuir para a criação de ambientes confortáveis.

Parágrafo único. Nos ambientes escolares, é permitida a utilização de desenhos ou pinturas artísticas, uma vez que estimulam o interesse das crianças, desenvolvem a percepção e a expressão e influenciam diretamente no aprendizado.

Art. 4º Fica estabelecido o uso obrigatório de adesivo identificador nos veículos de propriedade do Município, contendo o brasão oficial do Município de Inconfidentes.

Parágrafo único. É vedado o uso de logomarcas ou identidade visual própria no adesivo de que trata o caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 5º A padronização tem por objetivo facilitar a identificação dos prédios públicos pelos cidadãos e:

- I – valorizar e reconhecer a bandeira e o brasão do Município;
- II – promover o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios;
- III – contribuir para a melhor conservação dos prédios públicos;
- IV – reduzir os custos com a manutenção da pintura.;

Art. 6º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, permitindo-se o uso de cores e logomarcas distintas das estabelecidas, desde que o brasão do Município esteja presente na composição da referida placa.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O disposto nesta Lei não se aplica às pinturas de murais ou obras semelhantes que tenham finalidade cultural ou artística.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 27 de março de 2025.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal

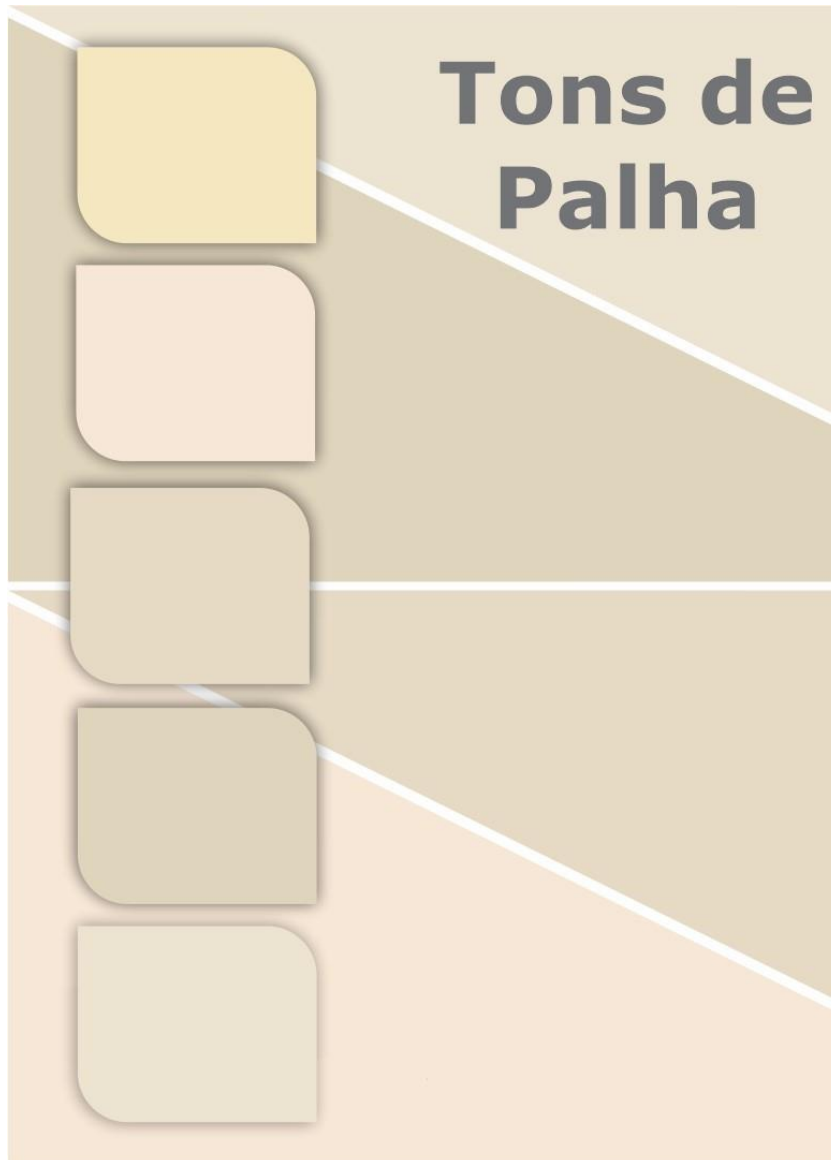


PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

ANEXO I – TONS DE PALHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

ANEXO II – CORES DO BRASÃO

